



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 006/2020**  
**PROCESSO Nº 027/2020**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
RORAIMA - CODESAIMA E A FA INFORMÁTICA  
SERVIÇOS LTDA.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Ville Roy, 3506, bairro Aparecida, CEP 69.306-405, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. Anastase Vaptistis Papoortzis, brasileiro, advogado, casado, RG n.º 76319 SSP/RR, CPF/MF sob o n.º 382.340.242-04, residente e domiciliado à Rua Governador Aquilino Mota Duart, n.º 1583, Bairro São Francisco, CEP 69.305-095, Boa Vista-RR, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edécio Marques de Souza Júnior, brasileiro, economista, casado, RG n.º 71671 SSP/RR, CPF/MF sob o n.º 724.816.092-04, residente e domiciliado à Travessa Eclípe, n.º 320, Bairro Professora Araceli souto Maior, CEP 69.315-074, Boa Vista-RR;

E do outro lado a empresa **FA INFORMÁTICA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 32.665.732/0001-97, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 3289, bairro Tancredo Neves, Boa Vista/RR, registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima, NIRE nº 14200130589, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Mailson Dias de Santana, Brasileiro, Gerente Técnico, Casado, RG nº 7010591/SSP AM, CPF/MF nº 230.225582-87, residente e domiciliado a Rua Holanda, 279, Cauamé, Boa Vista/RR, CEP 69.311-067, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 027/2020, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Impressão e Cópias (terceirização), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressão efetivamente realizada, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais (toner), sob demanda, visando atender necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Roraima, constante neste Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO:**

Os serviços de impressões/cópias e suas manutenções previstas e autorizadas pelo CODESAIMA contemplarão as seguintes instruções (sem ônus adicionais para a CONTRATANTE):

- a) Suporte técnico para manutenção preventiva (bimestral) e corretiva sob demanda (sempre que necessário), garantindo as perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos;
- b) Fornecimento de todos os insumos necessários ao fiel cumprimento do objeto do presente Termo de Referência, tais como: peças de reposição, toner monocromático, kit de manutenção, kit de limpeza do equipamento, exceto papel A4;
- c) No caso de trocas de eventuais peças que apresentem avarias e que não permitam mais a recuperação do equipamento, que não tenha ou não se fabrique mais no mercado, deverão ser substituídos por equipamentos de mesma qualidade ou superior;
- d) Os equipamentos (impressoras) e insumos serão fornecidos pela CONTRATADA, visando atender a DEMANDA ESTIMADA MENSAL de impressões/cópias, sendo:
  - Impressões/cópias monocromáticas; e
  - Impressões/cópias coloridas.

**2.2** As configurações, quantidades e especificações dos equipamentos (impressoras multifuncionais) deverão estar em conformidade com o disposto no quadro abaixo, parte integrante deste instrumento.

DESCRIÇÃO						
ITEM	PRODUTOS/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. EQUIPAMENTO S	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL	VALOR ANO
1.	Impressora multifuncional monocromática com funções avançadas para empresas com consciência de custos. Solução de cópia, impressão e digitalização.	Mês	10	12	R\$ x	R\$ x



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

Funções como impressão e digitalização em movimento permitem que os grupos de trabalho controlem seus negócios de qualquer lugar. Com velocidades de impressão de até 42* ppm em papel carta e 40* ppm em papel A4, funções avançadas de segurança e acessibilidade direta USB.  42 ppm Monocromático Impressão/Scanner/Cópia 1200 x 1200 dpi Padrão: 350 Folhas Máximo: 850 Folhas						
<b>VALOR TOTAL</b>						x

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATANTE, localizada na Av. Ville Roy, 3506, Nossa Senhora Aparecida, Boa Vista – RR, ou outro endereço, em caso de mudança, devendo a CONTRATANTE comunicar previamente à CONTRATADA.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

4.1. O regime de execução será a **contratação por preço global** na qual são previamente definidas pela CONTRATANTE, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, conforme o art. 21 do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima.

**5. DA CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 41.640,00 (Quarenta e um mil seiscientos e quarenta reais).

**6. DA CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada para a Divisão de Apoio Operacional – DAOP, localizada na sede da CONTRATANTE (Av. Ville Roy, 3506, Nossa Senhora Aparecida, neste município).

6.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

- a) regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade com o FGTS;
- c) justiça do Trabalho.

§4º - Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

§5º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§6º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da Contratada, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§7º - Os encargos serão calculados pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

§8º - No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

7.2 O prazo de vigência do Contrato admite prorrogação desde que previamente justificados por escrito e expressamente autorizado, nos termos do art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

8.1 O prazo para início da execução do objeto será contado a partir da assinatura deste Contrato;



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**8.2** Os serviços solicitados deverão ser efetivados na CODESAIMA, atualmente localizada na avenida Ville Roy, nº 3506, bairro Aparecida, na cidade de Boa Vista, Roraima, por profissional capacitado;

**8.3** O recebimento do objeto do presente Termo de Referência será feito por fiscal(is) designado(s) e da seguinte forma:

**8.3.1** Provisoriamente – no momento do recebimento dos relatórios emitidos pelo sistema de gerenciamento de impressões/cópias, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

**8.3.2** Definitivamente – deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do provisório. Este prazo é estipulado a fim de que se verifique se o objeto do presente Termo foi executado corretamente;

**8.4** Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para instalar os equipamentos.

**8.5** As manutenções preventivas e corretivas deverão ser feitas dentro do horário de expediente da CODESAIMA, de 7h30 as 13h30, com prévia autorização da CONTRATANTE.

**8.6** A manutenção preventiva deverá ser realizada bimestralmente e terá por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento;

**8.7** A manutenção corretiva deverá ser realizada mediante chamada técnica da CONTRATANTE, devendo ser iniciada no prazo máximo de 02 (duas) horas, e o problema deverá ser solucionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a substituição imediata do equipamento, conforme o caso, por um de mesma qualidade ou superior;

**9. CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:**

**9.1.** A suspensão da execução do Contrato poderá ser determinada pelo Gestor do Contrato, em casos excepcionais, devidamente motivados tecnicamente pelo Fiscal Técnico do Contrato, que indicará o prazo de suspensão.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**10.1** A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima.

**10.2** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

**10.3** A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

10.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar produtos e serviços em desacordo com as especificações e recomendações neste Termo de Referência.

10.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas por escrito ao fiscal do contrato.

10.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

10.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Fonte de Recursos: 150;

11.2. Programa de Trabalho: 04.122.010.4557;

11.3. Elemento de Despesa: 33.90.40.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1 Quando o material possuir prazo de validade, esse prazo deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Sendo de responsabilidade da CONTRATANTE armazenar os materiais em local adequado.

12.2 Aplica-se, no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

12.3 Respondem pela validade do objeto a CONTRATADA e o fabricante dos produtos.

12.4 Produtos cobertos pela validade que apresentarem defeito de fabricação ou vício oculto deverão ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, contado da comunicação formal do CONTRATANTE.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste Termo de Referência.

13.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no Contrato e neste Termo de Referência.

13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

13.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

13.5 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

13.6 Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

  6





Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

13.7 Documentar as ocorrências imprevistas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, instalar os equipamentos (impressoras multifuncionais) deixando as mesmas em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, nas quantidades e endereços conforme solicitado, correndo as despesas por sua exclusiva responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento, e assim mantê-los durante toda a vigência do contrato, garantindo à CONTRATANTE o uso regular e eficaz do mesmo;

14.3 Dispor de um software de gerenciamento de impressões e cópias efetivamente realizadas por usuários, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todo o equipamento necessário para a instalação deste mecanismo, e ainda, o manuseio do sistema.

14.3.1 O software disposto pela CONTRATADA deverá ser instalado, contendo todos os insumos sem ônus para o contratante, juntamente com os equipamentos em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

14.3.2 O software de gerenciamento deverá conter os seguintes recursos mínimos:

a) Relatórios por usuários e grupos: Gerar quantitativo de produção por cada usuário, com informações contendo nome do documento, horário, tamanho, número de cópias e status do trabalho;

b) Controle de cotas: Cotas configuráveis por usuários e grupos, permitindo um controle maior do parque e dos trabalhos impressos;

c) Monitoramento do eficiente: Permitir acompanhar a situação de cada equipamento, incluindo códigos de erro, níveis de toner, contadores físicos e status ligado/desligado.

d) Relatórios agendados: Permitir agendar relatórios específicos a serem enviados periodicamente para o administrador ou responsáveis, com todos os filtros e dados selecionados;

14.4 Todos os equipamentos entregues para a execução deste termo deverão ser originais, novos e na caixa do fabricante.

14.5 Ao instalar ou substituir as impressoras, a CONTRATADA deverá fazer a configuração de endereçamento IP de acordo com cada impressora.

14.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de um Preposto designado para o acompanhamento do contrato;



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

- 14.7** Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE;
- 14.8** Identificar seus funcionários com crachás da empresa e fardamento quando forem prestar serviços na sede da CODESAIMA ou em qualquer uma de suas unidades;
- 14.9** Arcar com todas as despesas resultantes do cumprimento do presente Termo de Referência, tais como pessoal, ferramentas, salários, impostos, transporte, alimentação e outros, bem como ser responsável por danos pessoais e/ou materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;
- 14.10** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 14.11** Ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, devendo mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, com assistência técnica cobrindo mão-de-obra, peças de reposição originais e demais componentes externos e internos, sem ônus adicional;
- 14.12** Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal e relatório de execução dos serviços no prazo máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço;
- 14.13** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- 14.14** Treinar sem ônus para a CONTRATANTE, os servidores da CODESAIMA, que exercerão as atividades de operadores dos equipamentos fornecidos, os quais deverão ser realizados quando da entrega das máquinas ou quando solicitado.
- 14.15** Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 14.16** A CONTRATANTE deverá declarar, no momento da assinatura do contrato, que possui em seu quadro de funcionários, no mínimo:
- 14.16.1** possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior, na área de Tecnologia da Informação, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes.
- 14.16.2** Disponibilidade de funcionários para execução dos serviços e técnicos para fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e reposição de materiais quando necessárias;



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1** Com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Companhia de Desenvolvimento de Roraima nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- III. não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- IX. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**15.2** Materializada qualquer das condutas descritas no item anterior, após o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODESAIMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

§1º – As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º – Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º – As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

**15.3** A multa será obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente e deverá observar as seguintes condições:

- I. poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

II. não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III. a multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. o instrumento de contrato ou documento equivalente deverá prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e

VII. a multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODESAIMA ou cobrada judicialmente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

**16.1.** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento no artigo 264 do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, observado o procedimento administrativo para rescisão do art. 265 ao 275 da mesma norma.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo Gestor do Contrato nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES:**

**17.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas à situação.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

**18.1.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

**19.1.** A CONTRATANTE deve providenciar a publicação resumida deste instrumento ou seus aditamentos, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima, obedecendo à legislação específica.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

**20.1.** Os casos omissão serão resolvidos pelo Presidente da CONTRATANTE, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro e a Assessoria Jurídica.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**21.1.** As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**22.1.** O CNPJ da CONTRATANTE é 05.950.290/00001-58.

**22.2.** O Termo de Referência é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

**22.3.** Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Contrato poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa e Financeira localizada na Av. Ville Roy, 3506, bairro Aparecida, neste município.

**22.4.** O Contrato poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016.



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

E por estarem, justos e contratados, em caráter irrevogável, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2020.

Diretor Presidente  
CONTRATANTE

Diretor Administrativo e Financeiro  
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF: